



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, de conformidade com o que dispõe o artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, propõe a seguinte alteração à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Câmara Municipal de Vila Velha compõe-se de 21 (vinte e um) representantes do povo, número estabelecido mediante critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, observada a proporcionalidade fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de maio de 2023.

ANADELSON PEREIRA

BRUNO LORENZUTTI

D'ORLEANS SAGAIS

DEVACIR RABELLO

DEVANIR FERREIRA

FÁBIO DO VALE

FLÁVIO PIRES

JOÃO BATISTA TITA

JOEL RANGEL

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

LÉO PINDOBA

OSVALDO MATURANO

PATRÍCIA CRIZANTO

RENZO MENDES

ROGÉRIO CARDOSO

ROMULO LACERDA

WELBER DA SEGURANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo recompor a representatividade da população Vila-Velhense na Câmara Municipal de Vila Velha, em consonância com as disposições Constitucionais, aumentando a fiscalização e rigor no trato com os atos e ações do Poder Executivo.

Os critérios de composição do número de vereadores estabelecidos pela Constituição Federal levam em consideração o número de habitantes de determinada cidade para uma correta e proporcional representatividade.

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece número máximo de representatividade, sendo iniciado com 9 (nove) até o máximo de 55 (cinquenta e cinco) vereadores de uma determinada cidade. No ano de 2021, Vila Velha aproximava-se de uma população de 508.665, segundo os dados do IBGE. Nesse sentido, segundo disposição constitucional insculpida no artigo 29, inciso IV, alínea “i”, para composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) vereadores nos municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes, que é onde se encaixa o Município de Vila Velha.

Observa-se que Vila Velha poderia ter, segundo a constituição Federal, até 25 (vinte e cinco) Vereadores, no entanto possui apenas 17 (dezesete). É muito claro, e aqui se reforça o entendimento, de que a Constituição Federal estabelece número máximo de representatividade. Contudo, o que se observa neste Município é que o atual número de vereadores não está acompanhando o seu crescimento populacional, o que pode prejudicar, e muito, o povo desta cidade.

É importante ressaltar, ainda, que a mesma Emenda Constitucional nº 58/2009 que ampliou, de forma facultativa, a representatividade de Vereadores nos municípios, diminuiu de forma vinculada e obrigatória o repasse de verbas de arrecadação ao Poder Legislativo. Sendo assim, caso o número de vereadores do Município de Vila Velha seja recomposto, registra-se que o repasse constitucional será o mesmo, o que afasta qualquer pensamento de prejuízo ao erário.

Por estas razões, considera-se útil, razoável, proporcional e necessária, a recomposição do número de 17 (dezesete) para 21 (vinte e um) Vereadores, conforme anteriormente se estabelecia, antes do advento da Emenda nº 29 de 2014.

Devido ao seu crescimento populacional, o Município de Vila Velha necessita de maior representatividade, e esta medida só vem a beneficiar os eleitores e cidadãos desta cidade, que desta forma poderão contar com mais apoio, ações e fiscalização dos seus representantes legais no Poder Legislativo Municipal.